

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Incaper) E O BOLSISTA: *(inserir o nome do bolsista)*, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Incaper), autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca (Seag), criada por força da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, publicado no Diário Oficial de 05/12/2000 e republicado em 29/12/2000, Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 1316-R, de 27/04/2004, publicado no D.O. de 28/04/2004, por intermédio de sua Unidade: *(inserir o nome da Unidade onde o bolsista ficará lotado)*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.273.416/0001-30, sediada em Vitória, Espírito Santo, endereço: Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, CEP 29052-010, doravante designada simplesmente Incaper, neste ato representada por seu Diretor Presidente: *(inserir o nome do presidente)*, e, de outro lado, o bolsista: *(inserir o nome do bolsista)*, nacionalidade: *(inserir)*, naturalidade: *(inserir)*, estado civil: *(inserir)*, Profissão: *(inserir)*, Carteira de Identidade RG nº *(inserir)*, Órgão Expedidor: *(inserir)*, data de expedição: *(inserir)*, CPF nº *(inserir)*, residente e domiciliado em *(inserir o nome da cidade e Unidade da Federação, Ex. Linhares, ES)*, endereço: *(inserir o endereço completo do bolsista)*, doravante designado simplesmente BOLSISTA;

Considerando que, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 194 de 04/12/2000, constitui como objetivos do Incaper, dentre outras, a execução de políticas públicas pertinentes à pesquisa, crédito, assistência técnica e extensão rural e de fomento agrossilvopastoril; e a geração e disseminação de informações e conhecimentos, principalmente as de natureza tecnológica e científica para o desenvolvimento agrícola do Estado do Espírito Santo;

Resolveram celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Programa de Bolsa

O BOLSISTA encontra-se formalmente inscrito, aprovado e contemplado em relação ao Programa de *(inserir o nome do programa e da Instituição de fomento concedente da bolsa, se for o caso)*, com vistas à execução do seu projeto intitulado: *(inserir o título do projeto)*, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O Incaper, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao BOLSISTA a utilização gratuita de sua infraestrutura existente vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução das ações de pesquisas relacionadas ao

PROJETO que esteja vinculado, compreendendo essa liberalidade: espaço físico, instalações e equipamentos de laboratórios, máquinas e implementos agrícolas, veículos, rede de computação, entre outros, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

§ 1º A utilização gratuita de infraestrutura de que trata esta cláusula não assegura exclusividade de utilização dos espaços, bens e serviços em favor do BOLSISTA.

§ 2º O apoio de que trata esta Cláusula não abrange a utilização de dados e informações técnicas do Incaper, as quais, no entanto, em caso de comprovada necessidade ou utilidade para fins de execução do PROJETO, poderão ser disponibilizadas, a critério do Incaper, mediante prévia celebração de Termo Aditivo ao presente Termo ou autorização expressa da Diretoria Técnica do Incaper.

§ 3º O apoio de que trata esta Cláusula referente a equipamentos de laboratório, principalmente aqueles mais complexos que requerem conhecimento específicos para a sua utilização, poderão ser disponibilizados, somente a anuência do responsável do Laboratório;

§ 4º O apoio de que trata esta Cláusula referente a veículos do Incaper poderá ser disponibilizado, somente se o bolsista for habilitado para tal fim e para atividades restrita a execução do PROJETO, conforme estabelece a Instrução de Serviço nº 001-N, de 21 de fevereiro de 2014, que altera as redações do § 5 do art. 10 e § 2 do art. 15, da Instrução de Serviço nº 13-N de 10 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações Especiais

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, o BOLSISTA obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) observar a regulamentação interna do Incaper sobre ingresso e permanência em suas dependências, bem como a) adentrar ou permanecer apenas nos respectivos horários normais de expediente;
- b) utilizar a infraestrutura do Incaper estrita e exclusivamente para fins de complementação das condições indispensáveis para a condução do seu PROJETO e em consonância com o respectivo plano de trabalho e cronograma de execução física;
- c) utilizar apenas o(s) recinto(s) restrito(s) ao desenvolvimento das suas atividades previstas no seu plano de trabalho, não sendo permitido o acesso a quaisquer outras dependências do Incaper sem prévia autorização;
- d) não acessar quaisquer arquivos ou bases de dados de informações do Incaper, sob qualquer pretexto;
- e) manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações do Incaper que venha porventura ter acesso em razão de sua presença no âmbito deste Instituto, não utilizando os para interesse próprio ou de terceiros, nem repassando-os a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa, mesmo após a extinção do presente Termo;
- f) manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de seu PROJETO no âmbito do Instituto;
- g) contratar e custear seguro de acidentes pessoais em seu favor, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do PROJETO, caso a instituição de fomento a que se acha vinculado, não o tiver providenciado;

- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio do Incaper por dolo ou culpa e/ou pelo mau uso e conduta irregulares que venha cometer.

CLÁUSULA QUARTA - Vedação de Prestação de Serviços

As partes estabelecem que será incompatível com o presente Termo, importando em sua automática rescisão de pleno direito, a atuação do BOLSISTA como prestador de serviços ao Incaper, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de *(incluir o número de meses)* mês(es), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

O Incaper poderá rescindir o presente Termo independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo o BOLSISTA, pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Denúncia

Qualquer das partes, independentemente de justo motivo e quando bem lhe convier, poderá denunciar o presente Termo desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de pelo menos 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Vitória, de de

Pelo Incaper

Bolsista

(Incluir o nome)
Diretor-Presidente

(Incluir o nome)
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

1. *(Incluir o nome do orientador ou supervisor do bolsista)*

Endereço: *(Incluir o endereço residencial completo)*

2. *(Incluir o nome do Chefe do CRDR da Unidade em que o bolsista será lotado)*

Endereço: *(Incluir o endereço residencial completo)*